



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 73, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera a redação dos Anexos II e III, alíneas "a" e "b" do Item "Requisitos para o preenchimento do Cargo" da Lei Municipal nº 2.059, de 09 de novembro de 2006, que tratam dos cargos de Supervisor e Orientador Educacional.

Art. 1º - O Anexo II da Lei Municipal nº 2.059, de 09 de novembro de 2006, que trata do cargo de Supervisor Educacional, no Item "Requisitos para o preenchimento do Cargo", alíneas "a" e "b", passará a vigorar com a seguinte redação:

- a) Formação em curso de graduação de qualquer área, em pedagogia específica na área ou Pós Graduação em supervisão como habilitação específica para o exercício das funções de apoio técnico-administrativo-pedagógico e docência.
- b) Experiência docente mínima de 01(um) ano.

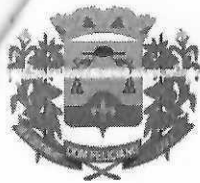
Art. 2º - O Anexo III da Lei Municipal nº 2.059, de 09 de novembro de 2006, que trata do cargo de Orientador Educacional, no Item "Requisitos para o preenchimento do Cargo", alíneas "a" e "b", passará a vigorar com a seguinte redação:

- a) Formação em curso de graduação de qualquer área, em pedagogia específica na área ou Pós Graduação em supervisão como habilitação específica para o exercício das funções de apoio técnico-administrativo-pedagógico e docência.
- b) Experiência docente mínima de 01(um) ano.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 27 de novembro de 2025

Tiago André Szortyka
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 73/2025

Senhor Presidente,
Senhoras(es) Vereadoras(es),

Estamos encaminhando o Projeto de Lei nº 73/2025, o qual altera a redação dos Anexos II e III, alíneas "a" e "b" do Item Requisitos para o preenchimento do Cargo" da Lei 2.059, de 09 de novembro de 2006.

O escopo do Projeto de Lei ora remetido à análise desta Colenda Câmara Municipal de Vereadores é adequar os requisitos para o preenchimento dos cargos de Supervisor e Orientador ao que disciplina a matéria de regência, em especial os requisitos constantes do art. 6º, §3º, incisos V e VI da Lei Municipal 2.059/2006, destacando-se, por necessário, que a própria Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional não exige, em seu art. 64, a experiência docente de três anos, como consta na disposição dos dispositivos objetos da presente proposição.

No caso de aprovação do Projeto de Lei, com a adequação dos anexos ao que determina a legislação já citada e com a redução de três para um ano de experiência docente para a assunção no cargo, se estará, além de adequando-se à Lei Federal, propiciando a participação de um maior número de candidatos tanto no processo seletivo como em eventual concurso público.

Dessa forma, diante da relevância do tema e tendo em conta que a municipalidade está realizando processo seletivo nos próximos dias, sendo que dentre as vagas se encontram as de orientador e supervisor, e presente o interesse público, requer a tramitação do presente **em regime de urgência**, com final aprovação pelos nobres edis.

GABINETE DO PREFEITO, 27 de novembro de 2025.

Tiago André Szortyka
Prefeito Municipal